
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO/OBJETO

1.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar de Contratação (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao Termo de Referência (TR) e ao Projeto Básico (PB) a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.2 O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é demonstrar a viabilidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma, readequação, com ampliação, através de obra, na sede do CRCPA, visando atender as necessidades da entidade.

1.3 A contratação será realizada em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância as justificativas formuladas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas nos ETP, TR e PB.

1.4 O ETP tem ainda por objetivo atender ao artigo 6º inciso XX, combinado com o artigo 18 inciso I e incisos I a XIII do § 1º do artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021.

1.5 Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para reforma, readequação e ampliação da sede do CRCPA, para assegurar adequadamente a infraestrutura e suporte logístico às necessidades do CRCPA.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que o laudo técnico preliminar de vistoria predial que recomenda a *“contratação de empresa para execução dos serviços de reparos estruturais detectados pela vistoria e laudo visual e laudo esclerométrico, principalmente no que tange a fundação no hall de escada localizado na divisa do prédio antigo com novo”*;

2.2 Neste sentido a reforma, readequação e ampliação dos espaços do CRCPA, assim os serviços de engenharia atrelados a obra devido a ampliação da sede, se faz necessária devido ao tempo de construção e o desgaste natural por intempéries da natureza, em resumo, péssimas condições da estrutura física, colocando em risco a saúde física dos usuários e funcionários.

2.3 Considerando projeto preliminar emitir pelo arquiteto do CRCPA, que identifica a necessidade de reforma, readequação, ampliação e obra predial para atender a redefinições de áreas/setores, a criações de novos espaços (estúdio, sala de repouso, call work, sala individualizada da presidência e vice-presidência, criação do plenário). Além disso serão criados espaços e condições de acessibilidade, tais elevadores e

banheiros para PNE¹, justifica-se a contratação de empresa especializada para execução dos serviços.

2.4 Tal procedimento justifica-se pela necessidade do CRCPA por um melhor atendimento aos usuários dos serviços oferecidos, para proporcionar maior qualidade, conforto e segurança nos serviços públicos oferecidos pelo CRCPA, bem como atendê-los com eficiência e eficaz.

2.5 Faz-se necessária a contratação dos serviços com o intuito de melhorar as condições de trabalho no local e adequar o acesso principal ao interior da edificação, conforme as normas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050/2015, além de proporcionar um acesso adequado para o exercício das atividades laborativas ali exercidas.

2.6 A contratação está embasada no Plano das Contratações (PAC) do Exercício de 2023 através da Portaria CRCPA n.º 298/2022 e no Plano de Trabalho/Orçamento do Exercício de 2023 através da Resolução CRCPA n.º 464 de 25 de outubro de 2022, bem como, está em conformidade com o Planejamento Estratégico do CRCPA, que visa “assegurar a adequada infraestrutura e suporte logístico as necessidades do Sistema CFC/CRCs”.

2.7 Vinculação entre a contratação e o objetivo estratégico do CRC/PA, através do(s) Projeto(s) 5007 – AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SEDE E SUBSEDE, Contas Contábeis n.º (s) 6.3.2.1.01.01.001 – Obras e instalações e 6.3.2.1.01.01.002 – Reforma - PLANO DE TRABALHO 2023.

3 NORMATIVOS ESPECÍFICOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1 Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2 Instrução Normativa SEGES/MP n.º 58, de 08/08/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obra, no âmbito da administração pública federal direta, autarquia e funcional, e sobre o Sistema ETP digital.

3.3 Instrução Normativa SEGES/ME n.º 98, de 26/12/2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

¹ PNE – portadores de necessidades especiais.

3.4 Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65, de 07/07/2021 e alterações, que dispõe sobre pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

3.5 Resolução CRCPA n.º 456/2022, que aprovou o orçamento do CRCPA para o exercício de 2023.

3.6 Portaria CRCPA n.º 298/2022, que aprovou o PAC para o exercício 2023.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Considerar-se-á os requisitos exigidos por normas regulamentares, amplamente conhecidas, tanto de segurança no trabalho (NR's) quanto de cunho técnico (Associação Brasileira de Norma Técnicas – ABNT e IT's do Corpo de Bombeiros PA), bem como aquelas elencadas no artigo 42, da lei 14.133 de 1º de abril de 2021, nos casos em que couber.

4.2 Normativos esses inerentes a um trabalho seguro e a um produto fim de qualidade e sustentável. Observa-se que também se deve satisfazer as deliberações dos órgãos Ambientais, logo de modo a garantir o seguimento das Resoluções CONAMA, aditando-se a mesma premissa técnica as regulamentadas pelas Empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

4.3 Os serviços não possuem natureza continuada, haja vista se tratarem de serviços intermitentes, cuja interrupção não compromete a continuidade das atividades da Administração.

4.4 A execução dos serviços deverá observar cuidadosamente o projeto, em especial, no que tange a execução da infraestrutura, supraestrutura, estrutura, cobertura, impermeabilizações/tratamentos, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, instalações telefônicas e lógicas, instalações de ar condicionados, instalações de proteção/combate a incêndio, serviços preliminares, administração local da obra, mão de obra operacional, demolições e retiradas, movimento de terra, fundações, paredes e painéis, esquadrias, vidros, ferragens, revestimentos, rodapés, soleiras, peitoris, pisos, forros, pinturas, aparelhos, louças, metais e acessórios sanitários, serralheria, limpeza final, outros serviços (elevador de PNE entre outros) e acabamentos, a fim de atender todas as legislações e normas técnicas vigente.

4.5 Material empregado para execução dos serviços deverá ser de primeira linha. Não serão aceitos materiais de qualidade inferior aos definidos nas especificações.

4.6 A contratada deverá empregar mão de obra qualificada e materiais de qualidade.

4.7 A empresa deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as

Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira por meio dos requisitos usuais exigidos como qualificação econômica.

4.8 A contratada deverá atender aos seguintes critérios quanto a capacidade técnica:

4.8.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

4.9 Quanto à capacitação técnico-operacional:

4.9.1 A apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características e quantidades, sendo esses:

a) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

b) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação.

Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Considerando que a contratação se trata de prestação de serviços de Engenharia, a qual o mercado para administração pública não dispõe de muitas alternativas, diferenciado apenas os regimes de contratação, e que as metodologias de contratações adotada por esta instituição também são as mesmas adotada por outros órgãos e entidades, adotou-se as tabelas referenciais do SINAPI e para cotação dos serviços.

5.2 A tabela do SINAPI é instrumento balizador de custo para serviços contratados com recursos do Orçamento Geral da União (OGU). Assim sendo, os serviços de engenharia a serem executados terão sua precificação estabelecida pelo SINAPI, observando a data-base (mês vigente).

5.3 Os preços unitários para a execução dos serviços de engenharia, tiveram suas composições extraídas dos sistemas públicos de preço de referência SINAPI, e SEDOP/PA, este último, usado no caso de composição de serviços inexistentes na SINAPI. Nos casos em que a composição foi inexistente em todos os sistemas, ela foi montada através dos preços de insumos e /ou serviços neles existentes.

5.4 É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

5.5 Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

5.6 Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral.

5.7 Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, tendo em vista que o CRCPA, não detém os meios necessários à concretização do objeto (reforma, readequação e ampliação da sede do CRCPA) e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser

executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Considerando que o Serviço de Engenharia é o que está disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir.

6.2. Considerando que os serviços de engenharia a serem contratados são: execução da infraestrutura, supraestrutura, estrutura, cobertura, impermeabilizações/tratamentos, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, instalações telefônicas e lógicas, instalações de ar condicionados, instalações de proteção/combate a incêndio, serviços preliminares, administração local da obra, mão de obra operacional, demolições e retiradas, movimento de terra, fundações, paredes e painéis, esquadrias, vidros, ferragens, revestimentos, rodapés, soleiras, peitoris, pisos, forros, pinturas, aparelhos, louças, metais e acessórios sanitários, serralheria, limpeza final, outros serviços (elevador de PNE entre outros) e acabamentos.

6.3. Considerando que os serviços de engenharia pretendidos são de baixa complexidade, padronizáveis, passíveis de ser objetivamente definidos no edital segundo especificações usuais de mercado.

6.4. Contratação de empresa de engenharia, na modalidade CONCORRÊNCIA, para prestação de serviços de engenharia demandados, listados em planilha, visando à conservação, reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes, mantendo-os em permanente condição de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade usuária, é a solução mais viável para a pretensa contratação.

7 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

7.1. As quantidades potencialmente contratadas serão conforme planilha anexa ao projeto básico, que foi levantada baseando-se nas demandas potenciais do órgão relacionadas ao melhoramento e conservação de sua infraestrutura física. Logo, estimou-se quantidades para contratação potencial de serviços como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, ou trabalhos técnico-profissionais para uso no decorrer dos serviços.

7.2. Por se tratar de uma obra em empreitada por preço global, a quantidade a ser contratada é um serviço. A composição unitária constará na Planilha Orçamentária.

7.3. Ressalta-se, porém, que os serviços e suas respectivas quantidades estão sujeitos a alterações no decorrer da elaboração dos demais documentos posteriores pertinentes à contratação.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Estima-se o consumo dos potenciais serviços no valor de R\$ 1.700.304,73, conforme planilha de estimativa do custo constante nos autos do processo. Esse valor engloba todos os serviços contidos na planilha de estimativa do custo, no entanto a contratação dos mesmos será feita sobre regime de empreitada por preço global, de acordo com as especificações técnicas.

8.2. Planilha estimativa do custo.

REFERÊNCIA SINAPI
DATA DE PREÇO - 01/12/2022
LOCAL - BELÉM/PA
VALOR ESTIMADA DA ÁREA CONSTRUÍDA POR M2 - R\$ 2.840,00
VALOR ESTIMADA DA ÁREA REFORMADA POR M2 - R\$ 1.420,00
(SEM DESONERAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA (m ²)	VALOR	TOTAL
1	ÁREA A SER REFORMADA	848,53	R\$ 1.420,00	R\$ 1.204.912,60
2	ÁREA A SER CONSTRUÍDA	125,00	R\$ 2.840,00	R\$ 355.000,00
	SUB-TOTAL			R\$ 1.559.912,60
3	FUNDAÇÕES PROFUNDAS		9%	R\$ 140.392,13
	TOTAL ESTIMADO DA CONSTRUÇÃO			R\$ 1.700.304,73

ITEM	SERVIÇOS	%	VALOR
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	3,00%	R\$ 51.009,14
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	10,00%	R\$ 170.030,47
3	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	5,00%	R\$ 85.015,24
4	MOVIMENTO DE TERRA	7,00%	R\$ 119.021,33
5	ESTRUTURA	10,00%	R\$ 170.030,47
6	PAREDES E PAINÉIS	8,00%	R\$ 136.024,38
7	COBERTURA	8,00%	R\$ 136.024,38
8	IMPERMEABILIZAÇÕES /TRATAMENTOS	5,00%	R\$ 85.015,24
9	ESQUADRIAS	5,00%	R\$ 85.015,24
10	VIDROS	1,00%	R\$ 17.003,05
11	FERRAGENS	0,50%	R\$ 8.501,52
12	REVESTIMENTOS	7,50%	R\$ 127.522,86
13	RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS	0,30%	R\$ 5.100,91
14	PISOS	8,00%	R\$ 136.024,38
15	FORROS	2,00%	R\$ 34.006,09
16	PINTURAS	5,00%	R\$ 85.015,24
17	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	4,00%	R\$ 68.012,19
18	INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E LÓGICA	2,00%	R\$ 34.006,09
19	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	3,00%	R\$ 51.009,14
20	INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO/COMBATE A INCÊNDIO	1,20%	R\$ 20.403,66
21	APARELHOS, LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS	4,00%	R\$ 68.012,19
22	LIMPEZA FINAL	0,50%	R\$ 8.501,52
	TOTAIS ESTIMADOS	100,00%	R\$ 1.700.304,73

8.3. Este valor está sujeito a alterações no decorrer da elaboração dos demais documentos posteriores pertinentes à contratação.

8.4. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no pré-projeto e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal e SEDOP/PA, este último, usado no caso de composição de serviços inexistentes nas demais.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

9.1. O não parcelamento do objeto se justifica em razão de os serviços guardarem compatibilidade entre si, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por uma mesma empresa, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório.

9.2. Licitar o objeto em parcelas se revela técnica e economicamente inviáveis, haja vista que pode acarretar em prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

9.3. Todos os serviços que compõem o objeto deverão ser adjudicados a uma única empresa, visto que o parcelamento da solução incorreria em perda de economia de escala.

9.4. O agrupamento importa também em maior facilidade na gestão dos contratos e acompanhamento dos serviços técnicos posteriormente contratados.

9.5. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

9.6. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

9.7. Assim, para execução de obras de reforma, readequação e ampliação, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois, a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

9.8. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9.9. O não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento

permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados em uma só pessoa. Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega da obra.

9.10. Sobre o regime de execução, será utilizado o de empreitada por preço global, em virtude de que se pôde definir previamente no projeto as quantidades dos serviços a serem executados na fase contratual.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Observa-se que no âmbito do CRCPA, não há CONTRATOS afins e/ou interdependentes com objeto deste ETP.

11. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO CRCPA

11.1 Vinculação ao orçamento 2023 aprovado pela Resolução CRCPA n.º 464/2022.

11.2 Vinculação ao plano de trabalho do CRCPA através do Projeto 5007 – AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E REFORMA DE SEDE E SUBSEDE, Contas Contábeis n.º (s) 6.3.2.1.01.01.001 – Obras e instalações e 6.3.2.1.01.01.002 – Reforma - PLANO DE TRABALHO 2023.

11.3 Vinculação ao Plano das Contratações Anuais, aprovado pela Portaria CRCPA n.º 298/2022.

12 RESULTADOS PRETENDIDOS/PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1.1 Dispor de um contrato para eventual execução de serviços comuns de engenharia, o qual proporcionará ao CRCPA maior celeridade na execução dos serviços demandados, resultando em um número menor de processos licitatórios específicos, permitindo, assim, otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, reduzindo impactos ambientais negativos.

12.2 ESPERA-SE COM A CONTRATAÇÃO OS SEGUINTE BENEFÍCIOS:

Dotar a sede do CRCPA de infraestrutura adequada, confortável e segura à prestação de serviços, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar e um espaço adequado para acondicionamento dos colaboradores, bem como dos usuários.

12.3 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.3.1 Não há necessidade de adequação ao ambiente do CRCPA para recebimento do objeto deste ETP.

13.3.2 Ainda, o CRCPA possui instituído um Programa Anual de Treinamento (PAT) para a capacitação dos funcionários que atuarem na contratação e fiscalização dos contratos, não sendo necessária adequação.

14 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

14.1 Não há necessidade de nova adequação ao ambiente do CRCPA para a execução do objeto deste ETPC, tendo em vista que o serviço não impactará na rotina da entidade.

15 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

15.1 Considerando a natureza do objeto, a contratação em questão não causa nenhum impacto ambiental durante a execução dos serviços contratados.

16 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação configura - se técnica e economicamente viável.

Setor Requisitante:	Coordenadoria Administrativa	
Equipe de Planejamento:	Danúbia Silva de Sousa Alex de Nazaré Brabo Ferreira Lucineia Vasconcelos Teixeira	
Portaria n.º 03, de 06 de Janeiro de 2023.		
Danúbia Silva de Sousa Coordenador	Alex de Nazaré Brabo Ferreira Membro	Lucineia Vasconcelos Teixeira Membro

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2023.

Aprovo o presente Estudo Preliminar.

Ian Blois Pinheiro
Presidente do CRCPA